



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 56 DE 2016 - CAS
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Dê-se ao inciso I, do § 1º do art. 28 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 28.....
§ 1º.....
I – representantes de órgãos do Poder Público, ligados aos respectivos segmentos culturais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade evitar que o Poder Público indique pessoas de fora da estrutura governamental para representá-lo junto à sociedade civil, e, ao exigir que deverão ser indicados representantes do próprio Poder Público, será assegurada uma melhor interlocução com a sociedade civil, bem como o encaminhamento adequado para as decisões acordadas.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**